



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 037/2023

Dispõe sobre a delimitação das áreas de preservação permanente marginais a cursos hídricos naturais em áreas urbanas consolidadas no Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei define as faixas marginais a cursos hídricos naturais reputadas como áreas de preservação permanente nas áreas urbanas consolidadas do Município de Dois Vizinhos, em conformidade com as Leis Federais 12.651/2012 e 14.285/2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

I – esteja incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – disponha de sistema viário implantado;

III – esteja organizada em quadras e lotes;

IV – apresente preferencialmente uso urbano, caracterizado ou não pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, áreas de preservação permanente, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e

V – disponha de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º Em áreas urbanas consolidadas, consideram-se como áreas de preservação permanente as faixas marginais a cursos d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 10 (dez) metros, desde que se assegure, simultaneamente:

I – a não ocupação de áreas com riscos de desastres;

II – a inexistência de violações às diretrizes estabelecidas pelo plano de recursos hídricos, plano de bacia, plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

§1º O atendimento aos requisitos elencados nos incisos I a II deste artigo será verificado caso a caso pela Comissão Técnica de Análises do Município de Dois Vizinhos criada pela Lei Municipal 2.574/2021.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§2º Em caráter excepcional, também ouvidos previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho da Cidade de Dois Vizinhos, as construções preexistentes ao advento desta Lei e que já se encontrem edificadas nas áreas urbanas consolidadas em faixas inferiores ao limite mínimo estabelecido pelo *caput* deste artigo como área de preservação permanente poderão ser regularizadas, desde que o proprietário ou ocupante o requeira formalmente ao Município de Dois Vizinhos e que se comprove o pleno atendimento a todos os requisitos estabelecidos pelos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 4º As ocupações ou edificações nas faixas marginais aos cursos d'água situadas em áreas urbanas consolidadas que não possuam baixo impacto ambiental, apresentem riscos de desastres ou impliquem em violações às diretrizes estabelecidas pelo plano de recursos hídricos, plano de bacia, plano de drenagem ou do plano de saneamento deverão respeitar os limites mínimos estabelecidos pelo art. 4º, inciso I, da Lei Federal 12.651/2012, se outra faixa não for definida por norma específica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre a delimitação das áreas de preservação permanente marginais a cursos hídricos naturais em áreas urbanas consolidadas no Município de Dois Vizinhos.

De modo específico, o presente projeto de Lei trata da regulamentação em sede Municipal da Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) em relação a Área de Preservação Permanente no espaço urbano. A modificação transferiu a Competência Legislativa da União para os Municípios sobre a delimitação de APP ciliar.

Desta feita, o projeto em pauta dará aplicabilidade a novel legislação federal, que amplia a autonomia do Município para disciplinar novas metragens de faixas não edificáveis e de Áreas de Preservação Permanente (APP) nas margens de cursos d'água em área urbana, além de disciplinar um regime diferenciado para uma nova tipologia de área urbana, as chamadas áreas urbanas consolidadas nas margens de APP.

Nesta senda, destaca-se que além de preencher os requisitos regulamentares da Lei Federal nº 14.285/202 e do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), a criação da pretendida legislação municipal também foi discutida com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos – CMMA e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Dois Vizinhos – CMDRMA, conforme ata de reunião anexa.

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito